

ACÓRDÃO

TC-018149.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin (Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana).

Interessado(s): Marcos Ferreira Godoy (Prefeito), Luiz Cláudio de Freitas (Secretário Municipal de Fazenda e Patrimônio) e Alexandre Nunes Sanchez (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semaforica) e serviços de apoio técnico a engenharia de tráfego no sistema viário urbano do município de Itapevi, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 12/09/2025.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E APOIO TÉCNICO À ENGENHARIA DE TRÁFEGO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS. INSTRUÇÃO ADEQUADA. ATRASO NO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL. IMPROPRIEDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTROLE EXTERNO. RECOMENDAÇÃO. PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. REJEIÇÃO. MATÉRIA SEM REPERCUSSÃO SANCIONATÓRIA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, superada a questão preliminar nos termos delineados no

voto do Relator, decidiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2024, sem prejuízo de **recomendação** à Origem para que observe, com maior rigor, os prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual, autuada no TC-022629.989.24-5, e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator